

RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CONTRATO Nº. 012/2025, DE 04.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E A EMPRESA COMERCIAL CONCORRENT LTDA, AQUISIÇÃO DE ATÉ 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) OVOS DE PÁSCOA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E AS PESSOAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO 5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC E 200 (DUZENTOS) PARA A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA PÁSCOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.-.....

CONTRATO Nº. 012/2025

Data: 07.04.2025.

Prazo: até 02 (dois) meses

Valor: R\$ 31.940,00

Processo Administrativo n.º 1093/2025

Pregão Eletrônico n.º. 90019/2025

Data Homologação e Adjudicação: 07.04.2025

A **PREFEITURADO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ nº. 44.826.840/0001-83, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS BUZETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 23.291.071-6 e do CPF nº. 123.691.028-10, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro, CEP: 13.390-049, na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL CONCORRENT LTDA**, Av. Prof. Alberto Vollet Sachs, nº. 3245, Vila Independência, CEP: 13.418-000, na cidade de Piracicaba – SP, (e-mail: concorr1@terra.com.br), (Banco do Brasil – Agência 6516-1 – Conta Corrente 100.302-X), telefone (19) 3433-0488, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.778.718/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 535.141.175.119, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. **JOSÉ NOEDIR SCHIAVUZZO**, brasileiro, portador do RG nº. 5.039.313-SSP/SP e CPF nº. 716.022.598-87, residente a Rua Marcelo Tupinanbá, nº. 110, Bairro Santa Cecília, CEP: 13.420-020, na cidade de Piracicaba - SP, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Administrativo nº. 1093/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90019/2025, homologado/ ratificado em 07.04.2025, mediante as cláusulas a seguir.

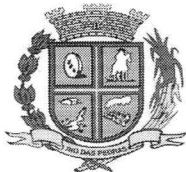
DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação Pregão Eletrônico nº. 90019/2025, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ATÉ 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) OVOS DE PÁSCOA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E AS PESSOAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO 5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC E 200 (DUZENTOS) PARA A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA PÁSCOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula terceira. O fornecedor deverá efetuar a entrega do produto respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias contados da emissão da ordem de fornecimento na Secretaria da Educação - SEDUC e Secretaria de Governo - SEGOV, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes a entrega do objeto.

3.1. Horário e quantidade de entrega:

Horário e quantidade de ovos de Páscoa para a Secretaria da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo- SEGOV será centralizada na Secretaria de Educação no endereço: Avenida Adhemar de Barros, 565 Centro - Rio das Pedras -S.P, no horário das 7:00 às 9:00 horas,coforme ordem de fornecimento.

§ 1º. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

§ 2º. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 1 (um) dia, a contar da sua notificação, para providenciar a substituição dos produtos e/ou correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

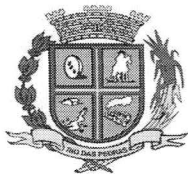
4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Rio das Pedras está exposta.

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Rio das Pedras a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Rio das Pedras e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Rio das Pedras para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Rio das Pedras.

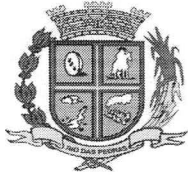
4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo respectivo Secretário da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo – SEGOV.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Secretário da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo – SEGOV.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Cláusula sexta. Será de responsabilidade da fiscalização:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V - decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII - comunicar ao A Secretaria da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo - SEGOV, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- IX - apresentar a Secretaria da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo – SEGOV, Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.
- X - analisar a documentação que antecede o pagamento.

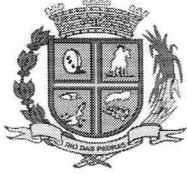
Cláusula sétima: Será de responsabilidade da gestão do contrato:

- I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Rio das Pedras e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula nona. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

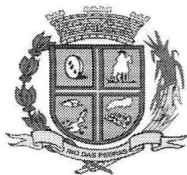
- I – contatar com a Prefeitura do Município de Rio das Pedras, através da Secretaria da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo - SEGOV, antes de iniciar as entregas, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas do objeto;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DO CRÉDITO

Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Governo – SEGOV – Fundo Municipal de Assistência Social – Rec. Próprio – 87 – 08.244.0013.2036 – 33.90.30.00 – Material de Consumo.

DO PAGAMENTO

Cláusula décima primeira. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 31.940,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

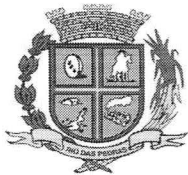


RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

02	OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE DIET COM BOMBOM DIET, 400G.	MARCA	Quantidade	P. Unit R\$	P. total R\$
	<p>1. DESCRIÇÃO DO OBJETO</p> <p>O produto deve ser em formato de ovo de páscoa, consistência típica de chocolate ao leite Diet e contendo os seguintes ingredientes: Massa de cacau, manteiga de cacau, leite em pó integral, edulcorante natural, emulsificantes: lecitina de soja e poliricinatoletato de poliglicerol e aromatizante. Cada ovo de chocolate deverá ter peso líquido mínimo de 400 (quatrocentos) gramas entre casca e bombons.</p> <p>2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO</p> <p>2.1.ORGANOLÉPTICAS:</p> <p>aparência: homogêneo cor: marrom odor: característico sabor: próprio de chocolate ao leite diet</p> <p>2.2. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR 25 GRAMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Valor energético: 110 a 114 kcal- Carboidrato: 8,5 a 13,5g- Proteínas: 1,0 a 1,8g- Gorduras totais: 08 a 9 g- Gorduras saturadas: 5 a 8 g<ul style="list-style-type: none">- Gorduras Trans 0 g- Fibras Alimentares: 4,5 a 5,5g- Sódio: 05 a 43mg <p>2.3 MICROBIOLÓGICAS</p> <p>RDC nº 255 – 10 de Dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº60, de 23 de dezembro de 2019.</p> <p>2.4 MICROSCÓPICAS</p> <ul style="list-style-type: none">- Ausência de sujidades, parasitos e larvas.- Verificação da presença dos elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. <p>2.5 Prazo de Validade: mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação.</p> <p>2.5.1.Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 90 (noventa) dias, da data de entrega.</p>	BRASLEN	70	118,00	8.260,00

3

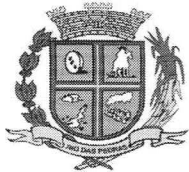


RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

	<p>3-EMBALAGEM</p> <p>3.1. A embalagem primária: Ovos de Páscoa: Envolto em folha de alumínio, colocado na extremidade inferior um suporte, embalados em papel metalizado amarrado com fita. Os ovos deverão conter em etiquetas ou de forma litografada as informações nutricionais, composição do produto, peso, data de validade e dados da empresa.</p> <p>3.2. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.</p> <p>3.3. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada, com colméia, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa.</p> <p>3.4. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.</p>				
04	<p>OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE SEM LACTOSE COM BOMBONS SEM LACTOSE, 400G.</p> <p>1. DESCRIÇÃO DO OBJETO O produto deve ser em formato de ovo de páscoa, consistência típica de chocolate sem lactose e contendo os seguintes ingredientes: Manteiga de cacau, massa de cacau, extrato de soja, sal refinado, edulcorante natural polidextrose, emulsificantes: lecitina de soja, e poliricinoleato de poliglicerila e aromatizante. Cada ovo deverá ter peso líquido mínimo de 400 (quatrocentos) gramas entre casca e bombons.</p> <p>2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO</p> <p>2.1. ORGANOLÓGICAS:</p>	BRASLEN	160	148,00	23.680,00

12

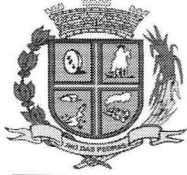


RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

<p>aparência: homogêneo cor: marrom odor: característico sabor: próprio</p> <p>2.2. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR 25 GRAMAS: - Valor energético: 105 a 112 kcal - Carboidrato: 08 a 9,5 g - Proteínas: 01 a 2,5 g - Gorduras totais: 08 a 09 g - GORDURAS SATURADAS: 06 a 08g - GORDURAS TRANS 0 G . - Fibras Alimentares: 3 a 5,5 g - Sódio: 03 a 06 mg</p> <p>2.3 MICROBIOLÓGICAS RDC nº 255 – 10 de Dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº60, de 23 de dezembro de 2019.</p> <p>2.4 MICROSCÓPICAS - Ausência de sujidades, parasitos e larvas. - Verificação da presença dos elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto.</p> <p>2.5 Prazo de Validade: mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação. 2.5.1 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 90 (noventa) dias, da data de entrega.</p> <p>3. EMBALAGEM</p> <p>3.1. A embalagem primária: Ovos de Páscoa: Envolto em folha de alumínio, colocado na extremidade inferior um suporte, embalados em papel metalizado amarrado com fita. Os ovos deverão conter em etiquetas ou de forma litografada as informações nutricionais, composição do produto, peso, data de validade e dados da empresa.</p> <p>3.2. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.</p> <p>3.3. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada, com colméia, que resista</p>				
---	--	--	--	--

83



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

3.2.	às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa. 3.4.Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.				
------	--	--	--	--	--

Cláusula décima segunda. A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pela secretaria da Educação da Educação – SEDUC e Secretaria de Governo - SEGOV.

§ 1º Destacamos que as quantidades são estimadas e somente serão pagos os produtos efetivamente entregues aos alunos.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima terceira. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo índice INPC, observados os valores de mercado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o qual trata-se do (s) orçamento (s) obtido (s) para a composição do valor estimado do processo, conforme previsto no Art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

§ 1º.Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada a Secretaria da Educação SEDUC e Secretaria de Governo – SEGOV, contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

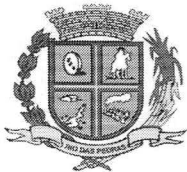
§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

§ 3º.A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima quarta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Rio das Pedras e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) produto (s), pelo atraso na entrega.

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Rio das Pedras será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

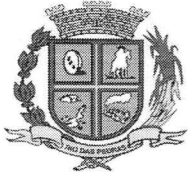
III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Rio das Pedras, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

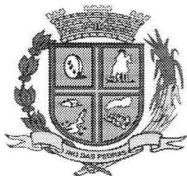
§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

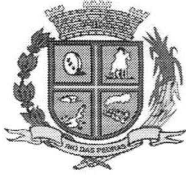
Cláusula décima sexta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS





RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Cláusula décima oitava. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima nona. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura.

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Rio das Pedras, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Rio das Pedras (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima primeira. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será da Vara Distrital de Rio das Pedras, Comarca de Piracicaba - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de abril de 2025.

P/ CONTRATANTE

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal

Cleusa 3.10.25
1. Nome: CLEUSA APARECIDA Z. DA COSTA

P/ CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSÉ NOEDIR SCHIAVUZZO

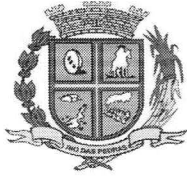
Data: 11/04/2025 15:55:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ NOEDIR SCHIAVUZZO

Testemunhas

Silvio Jamil Quinaglia
2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA RIO DAS PEDRAS - SP

CONTRATADO: COMERCIAL CONCORRENTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº. 012/2025, DE 07.04.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1093/2025

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 90019/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) OVOS DE PÁSCOA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E AS PESSOAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO 5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC E 200 (DUZENTOS) PARA A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA PÁSCOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

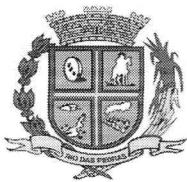
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, 07 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Nome: Marcos Buzetto
Cargo: Prefeito
CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Marcos Buzetto
Cargo: Prefeito
CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Buzetto
Cargo: Prefeito
CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Noedir Schiavuzzo
Cargo: Proprietário
CPF: nº. 716.022.598-87

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE NOEDIR SCHIAVUZZO
Data: 11/04/2025 15:58:22-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Joaldo Gonçalves de Oliveira
Cargo: Secretário de Governo – SEGOV
CPF: 263.283.908-40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Joaldo Gonçalves de Oliveira
Cargo: Secretário de Governo – SEGOV
CPF: 263.283.908-40

Assinatura: _____